PROCESSO N.º 30/08

PROTOCOLO N.º 9.751.552-2

PARECER N.º 259/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CHAPADÃO - ENSINO FUNDAMENTAL

E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJAL

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino

Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 6307/07, de 18 de dezembro de 2007, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Chapadão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjal, jurisdicionado ao NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 64/06 (fls. 08) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Chapadão – Ensino Fundamental, pelo prazo de 1 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007. O estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual Chapadão – Ensino Fundamental e Médio.

2 – Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Elvira Lucas de Oliveira Silva	*Arte	Educação Artística – Artes Visuais
Cristiana de Fátima B. Puttkamer	Biologia	Ciências Biológicas
Claudia Mara C. de Oliveira	**Educação Física	Acadêmica em Educação Física
Cacilda de Souza	Filosofia Sociologia	Pedagogia: Magistério e Orientação Educacional
Luis Carlos Dombroski	**Física	Matemática
Rosilene de Oliveira Silva	**História Geografia	Geografia
Neusa B. de Freitas	Língua Portuguesa	Letras: Port. e respectivas Literaturas
Juliana Godoy de Lima	Matemática	Ciências/Matemática
Cléia Aparecida Grande	*Química	Ciências/Química

^{*} Apresentar diploma de conclusão de curso

Luzia 1

^{**} Comprovar habilitação específica



PROCESSO Nº 30/08

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 192/07, do NRE de Pitanga, (fls. 147), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio em tela, e o Parecer nº 3197/07 – CEF/SEED (fls.158) ratifica o Parecer do NRE de Pitanga.

Ressalte-se que o estabelecimento de ensino não apresentou o laudo do corpo de bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Embora os Pareceres do NRE de Pitanga (fls. 156) e da SEED (fls. 158) foram favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, esta instituição de ensino, autorizada a funcionar pela Resolução nº 64/07, não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, dessa forma, este relator é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente.
- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Chapadão Ensino Fundamental e Médio, Município de Laranjal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Pitanga tomarem as providências cabíveis quanto à nomeação de professores com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Física, História e Educação Física, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE de Pitanga, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Luzia 2



PROCESSO Nº 30/08

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, 11 em de abril de 2008.

Luzia 3